

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

PLANO MISTO DE BENEFÍCIOS - UNIPREV

CNPB: 2005.0027-47

SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVUNISUL

ÍNDICE

1	OBJETIVO	1
2	DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS HIPÓTESES BIOMÉTRICAS, DEMOGRÁFICAS, FINANCEIRAS E ECONÔMICAS.....	3
2.1	Tábuas biométricas	3
2.1.1	Tábua de mortalidade geral	3
	<i>A tábua de mortalidade geral utilizada nos cálculos atuariais é selecionada para determinar a probabilidade de um participante válido, com idade x, falecer antes de atingir a idade x+1. A escolha da tábua adotada é feita levando em consideração as características específicas da massa de participantes e assistidos, bem como do plano de benefícios, com base nos resultados do Estudo Técnico arquivado na Entidade. Dessa forma, a tábua escolhida é adequada e alinhada com as particularidades do plano em questão.</i>	<i>3</i>
	<i>Esta hipótese biométrica será adotada para calcular o Fator de Equivalência Atuarial para fins de concessão dos benefícios de renda vitalícia de aposentadoria, sem ser por invalidez, para os participantes que se encontrem elegíveis até a data de aprovação da alteração do regulamento para modalidade de contribuição definida, bem como para apurar os encargos atuariais do Plano, à valor presente, do direito adquirido dos participantes assistidos em gozo de benefício de renda vitalícia por aposentadoria sem ser por invalidez.</i>	<i>3</i>
2.1.2	Tábua de mortalidade de inválidos	4
2.2	TAXA REAL DE JUROS	4
2.3	Inflação	4
2.4	Fator de capacidade de benefícios	4
2.5	Indexador dos benefícios do plano	4
3	MODALIDADE DO PLANO E DE CADA BENEFÍCIO CONSTANTE NO REGULAMENTO	5
3.1	Benefícios do plano	5
4	REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS DO PLANO	6
4.1	Benefícios em regime financeiro de capitalização, com indicação do método de financiamento adotado 6	
5	METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO VALOR INICIAL DOS BENEFÍCIOS DO PLANO NA DATA DE CONCESSÃO, BEM COMO SUA FORMA DE REAJUSTE E DE REVISÃO DE VALOR	7
5.1	Aposentadoria Programada.....	7
5.2	Aposentadoria Diferida	9
5.3	Aposentadoria por Invalidez.....	11
5.4	Pensão por Morte de Participante Ativo.....	13
5.5	Pensão por Morte de Participante Assistido	15
5.6	Participantes ou Beneficiários Legais ou Indicados no caso de Pensão por Morte, que preenchem os requisitos para receber um benefício do UNIPREV até a data de publicação no Diário Oficial da União da portaria do órgão público competente que aprovOU as alterações propostas para o Regulamento do Plano, alterando o plano para a modalidade de contribuição definida.	15
5.6.1	Aposentadoria Programada ou diferida	15
5.6.2	Pensão por Morte de Ativo	17
5.6.3	Pensão por Morte de Assistido	18
5.7	Reajuste dos benefícios e outras métricas do Plano	18

Os benefícios mensais, previstos neste plano, serão atualizados, anualmente, com base na variação da cota do Plano.....	18
No caso em que o benefício mensal, atualizado, resulte em valor inferior ao Benefício Mínimo de Referência, o saldo da Conta Individual apurado no mês da atualização será pago em parcela única, cessando todos os compromissos do Plano para com o Participante e seus respectivos Beneficiários Legais, Beneficiários Indicados e Herdeiros.	18
Para participantes e beneficiários que recebem renda mensal vitalícia, o valor dos benefícios pagos será reajustado anualmente, no dia 1º (primeiro) de março, pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).....	18
6 METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO CUSTO NORMAL.....	19
6.1 custo normal do plano	19
6.2 Contribuição dos Participantes Patrocinados	19
6.2.1 Contribuição Normal Básica.....	19
6.2.2 Contribuição Normal Eventual	19
6.2.3 Contribuição Extraordinária	19
6.2.4 Contribuição para Saldo de Conta Projetado	19
6.2.5 Contribuição Administrativa	19
6.3 Contribuição dos Assistidos.....	20
6.3.1 Contribuição Administrativa	20
6.4 Contribuição do Patrocinador	20
6.4.1 Contribuição para Saldo de Conta Projetado	20
6.4.2 Contribuição Normal Eventual	20
6.4.3 Contribuição Extraordinária	20
6.4.4 Contribuição Administrativa	20
6.5 Taxa de Administração	20
6.6 Prestação da Patrocinadora Relativa ao Contrato de Dívida de Migração	20
7 METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO E APURAÇÃO MENSAL DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER.....	22
7.1 Provisão Matemática de Benefícios Concedidos.....	22
7.2 Provisão Matemática de Benefícios Concedidos para assistidos e pensionistas em gozo de renda vitalícia 23	
7.2.1 Aposentadoria programada:	23
7.2.2 Aposentadoria por invalidez	23
7.2.3 Pensão por morte	23
7.3 Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	24
7.4 Apuração mensal das Provisões Matemáticas (Recorrência)	25
7.4.1 Benefícios Concedidos	25
7.4.2 Benefícios a Conceder.....	25
8 METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO E EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONSTITUIR NO PASSIVO	26
8.1 Expressão de cálculo das provisões matemáticas a constituir relativas a déficit equacionado	26
8.1.1 Assistido (renda vitalícia).....	26
8.2 Expressão de cálculo das provisões matemáticas a constituir relativas a serviço passado	26
8.3 Expressão de cálculo das provisões matemáticas a constituir relativas a outras finalidades	26
9 METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES NORMAIS	27
9.1 Contribuição dos Participantes Patrocinados	27
9.1.1 Contribuição Normal Básica.....	27
9.1.2 Contribuição Normal Eventual	27

9.1.3	Contribuição para Saldo de Conta Projetado	27
9.1.4	Contribuição Administrativa	27
9.2	Contribuição dos Assistidos	27
9.2.1	Contribuição Administrativa	27
9.3	Contribuição do Patrocinador	28
9.3.1	Contribuição para Saldo de Conta Projetado	28
9.3.2	Contribuição Normal Eventual	28
9.3.3	Contribuição Administrativa	28
9.4	Taxa de Administração	28
10	METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS	29
10.1	Assistidos (renda vitalícia)	29
11	METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO REFERENTES A DESTINAÇÃO DA RESERVA ESPECIAL.....	30
11.1	Expressões de cálculo para reversão de valores aos assistidos (renda vitalícia)	30
12	DESCRIÇÃO DOS FUNDOS PREVIDENCIAIS.....	31
12.1	Fundo Previdencial – Reversão Encargos Contribuição de Risco Patrocinadora	31
12.2	Fundo Previdencial – Cancelados Desligados da Patrocinadora e Cancelados Não Desligados da Patrocinadora	31
12.2.1	Cancelados Desligados da Patrocinadora	31
12.2.2	Cancelados Não Desligados da Patrocinadora	31
13	METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DE INSTITUTOS.....	32
13.1.	Dos Institutos	32
A – RESGATE;		32
B – PORTABILIDADE;		32
C – BENEFÍCIOS PROPORCIONAL DIFERIDO; E		32
D – AUTOPATROCÍNIO.		32
13.1.1	Benefício Proporcional Diferido	32
13.1.2	Portabilidade	32
13.1.3	Resgate	32
13.1.4	Autopatrocínio	33
13.2.	Da Elegibilidade dos Institutos do Plano	33
13.2.1	Benefício Proporcional Diferido	33
13.2.2	Portabilidade	33
13.2.3	Resgate	34
13.2.4	Autopatrocínio	34
13.3.	Expressão de Cálculo dos Institutos.....	34
13.3.1	Resgate total	34
13.3.2	Resgate Parcial	35
13.3.3	PORTABILIDADE.....	36
14	METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DE APORTE INICIAL DE PATROCINADOR, JOIA DE PARTICIPANTE E ASSISTIDO, BEM COMO OS RESPECTIVOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO.....	37
15	METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DE DOTAÇÃO INICIAL DE PATROCINADOR	38
16	DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA COBERTURA DE RISCOS DECORRENTES DE:	39
16.1	Capital Segurado (Invalidez ou morte):.....	40

16.2	contribuição específica:.....	40
17	METODOLOGIA DE CÁLCULO DE PROVISÕES, RESERVAS E FUNDOS, QUANDO SE TRATAR DE MIGRAÇÃO DE PARTICIPANTES E ASSISTIDOS ENTRE PLANOS DE BENEFÍCIOS DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	41
18	METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DE PERDAS E GANHOS ATUARIAIS	42
19	EXPRESSÃO E METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS FLUXOS DE CONTRIBUIÇÕES E DE BENEFÍCIOS PROJETADOS REFERENTES A:.....	43
19.1	Pagamento dos Benefícios Programados – Programada ou Diferida com ou sem Reversão em Pensão. 43	
19.2	Pagamento dos Benefícios Não Programados – Invalidez com ou sem Reversão em Pensão.....	43
19.3	Pagamento dos Benefícios Não Programados – Pensão	44
20	EXPRESSÃO DE CÁLCULO DAS ANUIDADES ATUARIAIS OU FATORES ATUARIAIS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS QUANDO DECORRENTES DE SALDOS INDIVIDUAIS, ESPECIFICANDO A REVERSÃO EM PENSÃO OU PECÚLIO, QUANDO FOR O CASO, NA MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA OU VARIÁVEL	45

1	OBJETIVO
----------	-----------------

O objetivo da presente Nota Técnica Atuarial (NTA) é descrever detalhadamente a metodologia e as bases técnicas utilizadas pela Data A nas Avaliações Atuariais do **Plano Misto de Benefícios - UNIPREV**, em atendimento à Resolução PREVIC nº 23, de 14/08/2023, e a Portaria Previc nº 262, de 16/04/2024.

O Plano UNIPREV foi instituído na modalidade de contribuição variável e em 2024 passou por uma alteração Regulamentar transformando-o na modalidade de contribuição definida, mantendo o direito adquirido de renda vitalícia dos assistidos existentes até esta alteração regulamentar, que foi aprovada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar através da Portaria Previc nº 754, de 28/08/2024, e divulgada pelo Diário Oficial da União no dia 11/09/2024.

A finalidade principal das Avaliações Atuariais é analisar o plano de custeio, determinar os valores das provisões matemáticas e verificar o equilíbrio financeiro e atuarial do Plano de Benefícios.

Em razão do processo de migração voluntária de participantes e assistidos do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV para o Plano UNIPREV, esta Nota Técnica também disciplina, em seção específica, a metodologia de recepção de participantes e assistidos migrados, de cálculo e apuração dos valores correspondentes e de segregação do patrimônio, dos fundos e dos exigíveis transferidos, em atendimento a Resolução Previc nº 23/2023.

A Data A, ao realizar a avaliação atuarial, utiliza-se:

- ✓ Dos métodos e hipóteses selecionados em conjunto com as patrocinadoras e entidade;
- ✓ Dos dados sobre os participantes existentes na data da avaliação, os quais são validados através da realização de testes apropriados;
- ✓ Regras do plano estabelecidas em seu regulamento.

Florianópolis, 09 de setembro de 2026

Raphael Bosco T. Montello
Atuário MIBA nº 2.031
Data A Soluções em Previdência

2 DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS HIPÓTESES BIOMÉTRICAS, DEMOGRÁFICAS, FINANCEIRAS E ECONÔMICAS

O conjunto de hipóteses e métodos atuariais adotados nos cálculos atuariais resulta de um processo de interação entre a DATA A e a Sociedade de Previdência Complementar – PREVUNISUL, e contam com o aval das patrocinadoras do plano.

As hipóteses vigentes em cada exercício constam das respectivas Demonstrações Atuariais (DA).

2.1 TÁBUAS BIOMÉTRICAS

As tábuas biométricas e demográficas são instrumentos que permitem medir as probabilidades de ocorrência de eventos, como morte, invalidez e desligamento de uma população em função da idade e do sexo.

As tábuas são selecionadas dentre um conjunto de tábuas geralmente aceitas no Brasil para a avaliação dos compromissos com benefícios de longo prazo.

A escolha da tábua de mortalidade que melhor se ajuste ao perfil dos participantes dos planos de benefícios tem sido um assunto amplamente discutido nos últimos anos pelas empresas. Atualmente não existem tábuas brasileiras que representem a mortalidade de participantes dos fundos de pensão no Brasil.

2.1.1 Tábua de mortalidade geral

A tábua de mortalidade geral utilizada nos cálculos atuariais é selecionada para determinar a probabilidade de um participante válido, com idade x , falecer antes de atingir a idade $x+1$. A escolha da tábua adotada é feita levando em consideração as características específicas da massa de participantes e assistidos, bem como do plano de benefícios, com base nos resultados do Estudo Técnico arquivado na Entidade. Dessa forma, a tábua escolhida é adequada e alinhada com as particularidades do plano em questão.

Esta hipótese biométrica será adotada para calcular o Fator de Equivalência Atuarial para fins de concessão dos benefícios de renda vitalícia de aposentadoria, sem ser por invalidez, para os participantes que se encontrem elegíveis até a data de aprovação da alteração do regulamento para modalidade de contribuição definida, bem como para apurar os encargos atuariais do Plano, à valor presente, do direito adquirido dos participantes assistidos em gozo de benefício de renda vitalícia por aposentadoria sem ser por invalidez.

2.1.2 Tábua de mortalidade de inválidos

A tábua de mortalidade de inválidos utilizada nos cálculos atuariais é selecionada para determinar a probabilidade de um participante inválido, com idade x , vir a falecer antes de atingir a idade $x+1$.

A escolha da tábua adotada é feita levando em consideração as características específicas da massa de participantes e assistidos, bem como do plano de benefícios, com base nos resultados do Estudo Técnico arquivado na Entidade. Dessa forma, a tábua escolhida é adequada e está alinhada com as particularidades do plano em questão.

Esta hipótese biométrica será adotada para calcular o Fator de Equivalência Atuarial para fins de concessão dos benefícios de renda vitalícia de aposentadoria por invalidez, para os participantes que se invalidem até a data de aprovação de alteração do regulamento para modalidade de contribuição definida, bem como para apurar os encargos atuariais do Plano, à valor presente, do direito adquirido dos participantes assistidos em gozo de benefício de renda vitalícia por aposentadoria por invalidez.

2.2 TAXA REAL DE JUROS

No Plano, o benefício é calculado sob a forma de renda mensal por prazo determinado ou por percentual de saldo de conta, conforme opção do participante, a partir da aplicação de um fator sobre o montante de recursos acumulado. Para os participantes assistidos em gozo de renda vitalícia ou aos participantes elegíveis ao benefício até o momento da aprovação da alteração do regulamento para modalidade de contribuição definida, a taxa real de juros é adotada para calcular o Fator de Equivalência Atuarial para fins de concessão dos benefícios, bem como também para apurar os encargos atuariais do Plano à valor presente.

2.3 INFLAÇÃO

Os cálculos atuariais são feitos com taxas reais, sem considerar a inflação.

2.4 FATOR DE CAPACIDADE DE BENEFÍCIOS

Fator aplicado sobre os benefícios, a fim de determinar um valor médio e constante, em termos reais, durante o período de um ano. Este fator é calculado em função do nível de inflação estimado e do número de reajustes dos benefícios que ocorrerão durante o período de 12 meses.

2.5 INDEXADOR DOS BENEFÍCIOS DO PLANO

O indexador dos benefícios do Plano UNIPREV são as Cotas de Patrimônio. Essas cotas são determinadas com base na rentabilidade dos investimentos do plano.

O valor dos benefícios pagos na forma de Renda Mensal Vitalícia será reajustado anualmente, no dia 1º (primeiro) de março, pela variação do INPC do IBGE.

3 MODALIDADE DO PLANO E DE CADA BENEFÍCIO CONSTANTE NO REGULAMENTO

3.1 BENEFÍCIOS DO PLANO

O Plano Misto de Benefícios - UNIPREV é estruturado na modalidade de Contribuição Definida (CD). Somente para os participantes não assistidos elegíveis a aposentadoria programada e aos participantes assistidos existentes até a data da alteração regulamentar, que, em função de seus direitos adquiridos, permanecerão na modalidade de Contribuição Variável (CV), ou seja, na modalidade de Contribuição Definida (CD) durante a fase de acumulação de recursos, e na modalidade de Benefício Definido (BD) durante a fase de pagamento de benefícios. Abaixo se encontram os benefícios do Plano e institutos:

Benefícios e Institutos
Benefício de Aposentadoria Programada
Benefício de Aposentadoria Diferida
Benefício de Aposentadoria por Invalidez*
Benefício de Pensão por Morte de Ativo*
Benefício de Pensão por Morte de Assistido
Autopatrocínio
Benefício Proporcional Diferido
Portabilidade
Resgate

* A PREVUNISUL contratará, anualmente, junto a uma sociedade seguradora autorizada a funcionar no país, um capital para cobertura dos riscos atuariais de morte de participante ou assistido e na ocorrência de invalidez total e permanente.

Será concedido ao Participante ou Beneficiário, que tenha recebido no exercício, um dos benefícios previstos no caput deste artigo, um abono anual de pagamento único, proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês de recebimento, tendo por base os valores do mês de dezembro de cada ano.

4 REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS DO PLANO

4.1 BENEFÍCIOS EM REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO, COM INDICAÇÃO DO MÉTODO DE FINANCIAMENTO ADOTADO

No Plano Misto de Benefícios - UNIPREV todos os benefícios são avaliados pelo regime de Capitalização com o método de financiamento de Capitalização Financeira.

Benefício	Regime Financeiro	Método de Financiamento
Aposentadoria Programada	Capitalização	Capitalização Financeira
Aposentadoria Diferida	Capitalização	Capitalização Financeira
Aposentadoria por Invalidez	Capitalização	Capitalização Financeira
Pensão por Morte de Ativo	Capitalização	Capitalização Financeira
Pensão por Morte de Assistido	Capitalização	Capitalização Financeira

5 METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO VALOR INICIAL DOS BENEFÍCIOS DO PLANO NA DATA DE CONCESSÃO, BEM COMO SUA FORMA DE REAJUSTE E DE REVISÃO DE VALOR

A seguir apresentamos a metodologia de cálculo do valor inicial dos benefícios oferecidos pelo Plano, considerando as definições abaixo:

j	Idade participante
a	Idade esperada de aposentadoria do participante, em anos completos
t	instante "t", ou seja, instante referência do cálculo

5.1 APOSENTADORIA PROGRAMADA

a) Renda mensal por prazo determinado:

$$AP_{prog}^{DET}_{j;a} = \frac{SC_{j;a}^{(IND)}}{n}$$

Onde:

$SC_{j;a}^{(IND)}$	Saldo da Conta Individual do participante "j" de idade "a", composta pela Subconta de Benefício ($SSB_{j;a}$), Subconta Valores Portados de EFPC Tributação Progressiva, Subconta Valores Portados de EFPC Tributação Regressiva, Subconta Valores Portados de EAPC Tributação Progressiva, Subconta Valores Portados EAPC Tributação Regressiva.
$SSB_{j;a}$	Subconta de benefícios: composta pelas contribuições realizadas pelo Participante e pela Patrocinadora, e o Saldo de Conta Projetado ($SCP_{j;a}$), quando for o caso .
$SCP_{j;a}$	Significa o valor das parcelas vincendas das Contribuições do Participante e da Patrocinadora, calculado até o cumprimento concomitante da idade de 55 (cinquenta e cinco) e 12 (doze) anos de vinculação ao Plano. A cobertura dos custos do Saldo de Conta Projetado será contratada junto a uma Seguradora, ou mediante Contribuição específica, estabelecida no Plano Anual de Custeio.
n	Número de meses inteiros correspondente ao prazo determinado em anos, escolhido pelo Participante, de no mínimo 15 anos e de no máximo 30 anos.

Obs.: A Subconta de Benefícios ($SSB_{j;a}$), quando da finalização do processo de migração do Plano UNISULPREV para o Plano UNIPREV e para aqueles assistidos, na mesma condição, que escolherem migrar para o Plano UNIPREV, será composta pela soma de duas parcelas: a Subconta de Benefícios (real) e a Subconta de Benefícios (a integralizar).

A Subconta de Benefícios (real) corresponderá à Reserva Matemática de Migração Individual – RMMI do assistido, deduzida do valor do Benefício de Migração, caso este tenha optado por recebê-lo (parcela única de até 5,32% da RMMI, deduzido o IRRF).

A Subconta de Benefícios (a integralizar) corresponderá à parcela da insuficiência patrimonial dos assistidos migrados ainda não integralizada pela Patrocinadora, sendo integralizada por meio das prestações do contrato de dívida firmado entre a PREVUNISUL e a Patrocinadora, com o correspondente crédito na Subconta de Benefícios (real) e baixa equivalente na Subconta de Benefícios (a integralizar), conforme regras estabelecidas no Regulamento do Plano UNIPREV.

b) Renda mensal em múltiplos de 0,1% (zero vírgula um por cento), limitado a 1% (um por cento) do Saldo de Conta Individual:

$$AP_{prog}^{S}_{j;a} = SC_{j;a}^{(IND)} \times p$$

Onde:

$SC_{j;a}^{(IND)}$	Saldo da Conta Individual do participante "j" de idade "a", composta pela Subconta de Benefício ($SSB_{j;a}$), Subconta Valores Portados de EFPC Tributação Progressiva, Subconta Valores Portados de EFPC Tributação Regressiva, Subconta Valores Portados de EAPC Tributação Progressiva, Subconta Valores Portados EAPC Tributação Regressiva.
$SSB_{j;a}$	Subconta de benefícios: composta pelas contribuições realizadas pelo Participante e pela Patrocinadora, e o Saldo de Conta Projetado ($SCP_{j;a}$), quando for o caso .
$SCP_{j;a}$	Significa o valor das parcelas vincendas das Contribuições do Participante e da Patrocinadora, calculado até o cumprimento concomitante da idade de 55 (cinquenta e cinco) e 12 (doze) anos de vinculação ao Plano. A cobertura dos custos do Saldo de Conta Projetado será contratada junto a uma Seguradora, ou mediante Contribuição específica, estabelecida no Plano Anual de Custeio.
p	Percentual escolhido pelo Participante em múltiplos de 0,1%, limitado a 1% (um por cento).

Obs.: A Subconta de Benefícios ($SSB_{j;a}$), quando da finalização do processo de migração do Plano UNISULPREV para o Plano UNIPREV e para aqueles assistidos, na mesma condição, que escolherem migrar para o Plano UNIPREV, será composta pela soma de duas parcelas: a Subconta de Benefícios (real) e a Subconta de Benefícios (a integralizar).

A Subconta de Benefícios (real) corresponderá à Reserva Matemática de Migração Individual – RMMI do assistido, deduzida do valor do Benefício de Migração, caso este tenha optado por recebê-lo (parcela única de até 5,32% da RMMI, deduzido o IRRF).

A Subconta de Benefícios (a integralizar) corresponderá à parcela da insuficiência patrimonial dos assistidos migrados ainda não integralizada pela Patrocinadora, sendo integralizada por meio das prestações do contrato de dívida firmado entre a

PREVUNISUL e a Patrocinadora, com o correspondente crédito na Subconta de Benefícios (real) e baixa equivalente na Subconta de Benefícios (a integralizar), conforme regras estabelecidas no Regulamento do Plano UNIPREV.

5.2 APOSENTADORIA DIFERIDA

a) Renda mensal por prazo determinado:

$$AP_{j;a}^{difDET} = \frac{SC_{j;a}^{(IND)}}{n}$$

Onde:

$SC_{j;a}^{(IND)}$	Saldo da Conta Individual do participante "j" de idade "a", composta pela Subconta de Benefício ($SSB_{j;a}$), Subconta Valores Portados de EFPC Tributação Progressiva, Subconta Valores Portados de EFPC Tributação Regressiva, Subconta Valores Portados de EAPC Tributação Progressiva, Subconta Valores Portados EAPC Tributação Regressiva.
$SSB_{j;a}$	Subconta de benefícios: composta pelas contribuições realizadas pelo Participante e pela Patrocinadora, e o Saldo de Conta Projetado ($SCP_{j;a}$), quando for o caso .
$SCP_{j;a}$	Significa o valor das parcelas vincendas das Contribuições do Participante e da Patrocinadora, calculado até o cumprimento concomitante da idade de 55 (cinquenta e cinco) e 12 (doze) anos de vinculação ao Plano. A cobertura dos custos do Saldo de Conta Projetado será contratada junto a uma Seguradora, ou mediante Contribuição específica, estabelecida no Plano Anual de Custeio.
n	Número de meses inteiros correspondente ao prazo determinado em anos, escolhido pelo Participante, de no mínimo 15 anos e de no máximo 30 anos.

Obs.: A Subconta de Benefícios ($SSB_{j;a}$), quando da finalização do processo de migração do Plano UNISULPREV para o Plano UNIPREV e para aqueles assistidos, na mesma condição, que escolherem migrar para o Plano UNIPREV, será composta pela soma de duas parcelas: a Subconta de Benefícios (real) e a Subconta de Benefícios (a integralizar).

A Subconta de Benefícios (real) corresponderá à Reserva Matemática de Migração Individual – RMMI do assistido, deduzida do valor do Benefício de Migração, caso este tenha optado por recebê-lo (parcela única de até 5,32% da RMMI, deduzido o IRRF).

A Subconta de Benefícios (a integralizar) corresponderá à parcela da insuficiência patrimonial dos assistidos migrados ainda não integralizada pela Patrocinadora, sendo integralizada por meio das prestações do contrato de dívida firmado entre a PREVUNISUL e a Patrocinadora, com o correspondente crédito na Subconta de Benefícios (real) e baixa equivalente na Subconta de Benefícios (a integralizar), conforme regras estabelecidas no Regulamento do Plano UNIPREV.

- b)** Renda mensal em múltiplos de 0,1% (zero vírgula um por cento), limitado a 1% (um por cento) do Saldo de Conta Individual:

$$APdif_{j;a}^S = SC_{j;a}^{(IND)} \times p$$

Onde:

$SC_{j;a}^{(IND)}$	Saldo da Conta Individual do participante "j" de idade "a", composta pela Subconta de Benefício ($SSB_{j;a}$), Subconta Valores Portados de EFPC Tributação Progressiva, Subconta Valores Portados de EFPC Tributação Regressiva, Subconta Valores Portados de EAPC Tributação Progressiva, Subconta Valores Portados EAPC Tributação Regressiva.
$SSB_{j;a}$	Subconta de benefícios: composta pelas contribuições realizadas pelo Participante e pela Patrocinadora, e o Saldo de Conta Projetado ($SCP_{j;a}$), quando for o caso .
$SCP_{j;a}$	Significa o valor das parcelas vincendas das Contribuições do Participante e da Patrocinadora, calculado até o cumprimento concomitante da idade de 55 (cinquenta e cinco) e 12 (doze) anos de vinculação ao Plano. A cobertura dos custos do Saldo de Conta Projetado será contratada junto a uma Seguradora, ou mediante Contribuição específica, estabelecida no Plano Anual de Custeio.
p	Percentual escolhido pelo Participante em múltiplos de 0,1%, limitado a 1% (um por cento).

Obs.: A Subconta de Benefícios ($SSB_{j;a}$), quando da finalização do processo de migração do Plano UNISULPREV para o Plano UNIPREV e para aqueles assistidos, na mesma condição, que escolherem migrar para o Plano UNIPREV, será composta pela soma de duas parcelas: a Subconta de Benefícios (real) e a Subconta de Benefícios (a integralizar).

A Subconta de Benefícios (real) corresponderá à Reserva Matemática de Migração Individual – RMMI do assistido, deduzida do valor do Benefício de Migração, caso este tenha optado por recebê-lo (parcela única de até 5,32% da RMMI, deduzido o IRRF).

A Subconta de Benefícios (a integralizar) corresponderá à parcela da insuficiência patrimonial dos assistidos migrados ainda não integralizada pela Patrocinadora, sendo integralizada por meio das prestações do contrato de dívida firmado entre a PREVUNISUL e a Patrocinadora, com o correspondente crédito na Subconta de

Benefícios (real) e baixa equivalente na Subconta de Benefícios (a integralizar), conforme regras estabelecidas no Regulamento do Plano UNIPREV.

5.3 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

a) Renda mensal por prazo determinado:

$$API_{Inv,j;a}^{DET} = \frac{SC_{j;a}^{(IND)}}{n}$$

Onde:

$SC_{j;a}^{(IND)}$	Saldo da Conta Individual do participante "j" de idade "a", composta pela Subconta de Benefício ($SSB_{j;a}$), Subconta Valores Portados de EFPC Tributação Progressiva, Subconta Valores Portados de EFPC Tributação Regressiva, Subconta Valores Portados de EAPC Tributação Progressiva, Subconta Valores Portados EAPC Tributação Regressiva.
$SSB_{j;a}$	Subconta de benefícios: composta pelas contribuições realizadas pelo Participante e pela Patrocinadora, e o Saldo de Conta Projetado ($SCP_{j;a}$), quando for o caso .
$SCP_{j;a}$	Significa o valor das parcelas vincendas das Contribuições do Participante e da Patrocinadora, calculado até o cumprimento concomitante da idade de 55 (cinquenta e cinco) e 12 (doze) anos de vinculação ao Plano. A cobertura dos custos do Saldo de Conta Projetado será contratada junto a uma Seguradora, ou mediante Contribuição específica, estabelecida no Plano Anual de Custeio.
n	Número de meses inteiros correspondente ao prazo determinado em anos, escolhido pelo Participante, de no mínimo 15 anos e de no máximo 30 anos.

Obs.: A Subconta de Benefícios ($SSB_{j;a}$), quando da finalização do processo de migração do Plano UNISULPREV para o Plano UNIPREV e para aqueles assistidos, na mesma condição, que escolherem migrar para o Plano UNIPREV, será composta pela soma de duas parcelas: a Subconta de Benefícios (real) e a Subconta de Benefícios (a integralizar).

A Subconta de Benefícios (real) corresponderá à Reserva Matemática de Migração Individual – RMMI do assistido, deduzida do valor do Benefício de Migração, caso este tenha optado por recebê-lo (parcela única de até 5,32% da RMMI, deduzido o IRRF).

A Subconta de Benefícios (a integralizar) corresponderá à parcela da insuficiência patrimonial dos assistidos migrados ainda não integralizada pela Patrocinadora,

sendo integralizada por meio das prestações do contrato de dívida firmado entre a PREVUNISUL e a Patrocinadora, com o correspondente crédito na Subconta de Benefícios (real) e baixa equivalente na Subconta de Benefícios (a integralizar), conforme regras estabelecidas no Regulamento do Plano UNIPREV.

b) Renda mensal em múltiplos de 0,1% (zero vírgula um por cento), limitado a 1% (um por cento) do Saldo de Conta Individual:

$$API_{j;a}^{InvS} = SC_{j;a}^{(IND)} \times p$$

Onde:

$SC_{j;a}^{(IND)}$	Saldo da Conta Individual do participante "j" de idade "a", composta pela Subconta de Benefício ($SSB_{j;a}$), Subconta Valores Portados de EFPC Tributação Progressiva, Subconta Valores Portados de EFPC Tributação Regressiva, Subconta Valores Portados de EAPC Tributação Progressiva, Subconta Valores Portados EAPC Tributação Regressiva.
$SSB_{j;a}$	Subconta de benefícios: composta pelas contribuições realizadas pelo Participante e pela Patrocinadora, e o Saldo de Conta Projetado ($SCP_{j;a}$), quando for o caso .
$SCP_{j;a}$	Significa o valor das parcelas vincendas das Contribuições do Participante e da Patrocinadora, calculado até o cumprimento concomitante da idade de 55 (cinquenta e cinco) e 12 (doze) anos de vinculação ao Plano. A cobertura dos custos do Saldo de Conta Projetado será contratada junto a uma Seguradora, ou mediante Contribuição específica, estabelecida no Plano Anual de Custeio.
p	Percentual escolhido pelo Participante em múltiplos de 0,1%, limitado a 1% (um por cento).

Obs.: A Subconta de Benefícios ($SSB_{j;a}$), quando da finalização do processo de migração do Plano UNISULPREV para o Plano UNIPREV e para aqueles assistidos, na mesma condição, que escolherem migrar para o Plano UNIPREV, será composta pela soma de duas parcelas: a Subconta de Benefícios (real) e a Subconta de Benefícios (a integralizar).

A Subconta de Benefícios (real) corresponderá à Reserva Matemática de Migração Individual – RMMI do assistido, deduzida do valor do Benefício de Migração, caso este tenha optado por recebê-lo (parcela única de até 5,32% da RMMI, deduzido o IRRF).

A Subconta de Benefícios (a integralizar) corresponderá à parcela da insuficiência patrimonial dos assistidos migrados ainda não integralizada pela Patrocinadora,

sendo integralizada por meio das prestações do contrato de dívida firmado entre a PREVUNISUL e a Patrocinadora, com o correspondente crédito na Subconta de Benefícios (real) e baixa equivalente na Subconta de Benefícios (a integralizar), conforme regras estabelecidas no Regulamento do Plano UNIPREV.

5.4 PENSÃO POR MORTE DE PARTICIPANTE ATIVO

a) Renda mensal por prazo determinado:

$$PMA_{j;a}^{DET} = \frac{SC_{j;a}^{(IND)}}{n}$$

Onde:

$SC_{j;a}^{(IND)}$	Saldo da Conta Individual do participante "j" de idade "a", composta pela Subconta de Benefício ($SSB_{j;a}$), Subconta Valores Portados de EFPC Tributação Progressiva, Subconta Valores Portados de EFPC Tributação Regressiva, Subconta Valores Portados de EAPC Tributação Progressiva, Subconta Valores Portados EAPC Tributação Regressiva.
$SSB_{j;a}$	Subconta de benefícios: composta pelas contribuições realizadas pelo Participante e pela Patrocinadora, e o Saldo de Conta Projetado ($SCP_{j;a}$), quando for o caso .
$SCP_{j;a}$	Significa o valor das parcelas vincendas das Contribuições do Participante e da Patrocinadora, calculado até o cumprimento concomitante da idade de 55 (cinquenta e cinco) e 12 (doze) anos de vinculação ao Plano. A cobertura dos custos do Saldo de Conta Projetado será contratada junto a uma Seguradora, ou mediante Contribuição específica, estabelecida no Plano Anual de Custeio.
n	Número de meses inteiros correspondente ao prazo determinado em anos, escolhido pelo Participante, de no mínimo 15 anos e de no máximo 30 anos.

Obs.: A Subconta de Benefícios ($SSB_{j;a}$), quando da finalização do processo de migração do Plano UNISULPREV para o Plano UNIPREV e para aqueles assistidos, na mesma condição, que escolherem migrar para o Plano UNIPREV, será composta pela soma de duas parcelas: a Subconta de Benefícios (real) e a Subconta de Benefícios (a integralizar).

A Subconta de Benefícios (real) corresponderá à Reserva Matemática de Migração Individual – RMMI do assistido, deduzida do valor do Benefício de Migração, caso este tenha optado por recebê-lo (parcela única de até 5,32% da RMMI, deduzido o IRRF).

A Subconta de Benefícios (a integralizar) corresponderá à parcela da insuficiência patrimonial dos assistidos migrados ainda não integralizada pela Patrocinadora, sendo integralizada por meio das prestações do contrato de dívida firmado entre a PREVUNISUL e a Patrocinadora, com o correspondente crédito na Subconta de Benefícios (real) e baixa equivalente na Subconta de Benefícios (a integralizar), conforme regras estabelecidas no Regulamento do Plano UNIPREV.

b) Renda mensal em múltiplos de 0,1% (zero vírgula um por cento), limitado a 1% (um por cento) do Saldo de Conta Individual:

$$PMA_{j;a}^S = SC_{j;a}^{(IND)} \times p$$

Onde:

$SC_{j;a}^{(IND)}$	Saldo da Conta Individual do participante "j" de idade "a", composta pela Subconta de Benefício ($SSB_{j;a}$), Subconta Valores Portados de EFPC Tributação Progressiva, Subconta Valores Portados de EFPC Tributação Regressiva, Subconta Valores Portados de EAPC Tributação Progressiva, Subconta Valores Portados EAPC Tributação Regressiva.
$SSB_{j;a}$	Subconta de benefícios: composta pelas contribuições realizadas pelo Participante e pela Patrocinadora, e o Saldo de Conta Projetado ($SCP_{j;a}$), quando for o caso .
$SCP_{j;a}$	Significa o valor das parcelas vincendas das Contribuições do Participante e da Patrocinadora, calculado até o cumprimento concomitante da idade de 55 (cinquenta e cinco) e 12 (doze) anos de vinculação ao Plano. A cobertura dos custos do Saldo de Conta Projetado será contratada junto a uma Seguradora, ou mediante Contribuição específica, estabelecida no Plano Anual de Custeio.
p	Percentual escolhido pelo Participante em múltiplos de 0,1%, limitado a 1% (um por cento).

Obs.: A Subconta de Benefícios ($SSB_{j;a}$), quando da finalização do processo de migração do Plano UNISULPREV para o Plano UNIPREV e para aqueles assistidos, na mesma condição, que escolherem migrar para o Plano UNIPREV, será composta pela soma de duas parcelas: a Subconta de Benefícios (real) e a Subconta de Benefícios (a integralizar).

A Subconta de Benefícios (real) corresponderá à Reserva Matemática de Migração Individual – RMMI do assistido, deduzida do valor do Benefício de Migração, caso este tenha optado por recebê-lo (parcela única de até 5,32% da RMMI, deduzido o IRRF).

A Subconta de Benefícios (a integralizar) corresponderá à parcela da insuficiência patrimonial dos assistidos migrados ainda não integralizada pela Patrocinadora, sendo integralizada por meio das prestações do contrato de dívida firmado entre a

PREVUNISUL e a Patrocinadora, com o correspondente crédito na Subconta de Benefícios (real) e baixa equivalente na Subconta de Benefícios (a integralizar), conforme regras estabelecidas no Regulamento do Plano UNIPREV.

5.5 PENSÃO POR MORTE DE PARTICIPANTE ASSISTIDO

- a) no caso de ter o Participante optado pela renda mensal por prazo determinado:

$$PMInativo_x^{DET} = 100\% \times (APProg_{j;a}^{DET} \text{ ou } APdif_{j;a}^{DET} \text{ ou } APInv_{j;a}^{DET})$$

A $PMInativo_x^{DET}$ será paga pelo prazo remanescente de recebimento do benefício ou até que se esgote o Saldo da Conta Individual remanescente ou expire o prazo definido pelo Participante ou ocorra a perda da condição do último Beneficiário Legal ou do último Beneficiário Indicado, o que ocorrer primeiro.

- b) no caso de ter o Participante optado pela renda mensal em múltiplos de 0,1% (zero vírgula um por cento), limitado a 1% (um por cento) do Saldo de Conta Individual:

$$PMInativo_x^S = 100\% \times (APProg_{j;a}^S \text{ ou } APdif_{j;a}^S \text{ ou } APInv_{j;a}^S)$$

A $PMInativo_x^{S\%}$ será paga até que se esgote o saldo da Conta Individual remanescente ou ocorra a perda da condição do último Beneficiário Legal ou do último Beneficiário Indicado, o que ocorrer primeiro.

5.6 PARTICIPANTES OU BENEFICIÁRIOS LEGAIS OU INDICADOS NO CASO DE PENSÃO POR MORTE, QUE PREENCHAM OS REQUISITOS PARA RECEBER UM BENEFÍCIO DO UNIPREV ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DA PORTARIA DO ÓRGÃO PÚBLICO COMPETENTE QUE APROVOU AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PARA O REGULAMENTO DO PLANO, ALTERANDO O PLANO PARA A MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA.

5.6.1 Aposentadoria Programada ou diferida

Poderão escolher entre uma das opções

a) Renda Mensal vitalícia com reversão em Pensão:

$$AP_{prog_{j;a}^{crev}} = \frac{SC_{j;a}^{(IND)}}{13 \times \left(a_x^{(12)} + a_{x+t}^{H(12)} \right)}$$

b) Renda Mensal vitalícia sem reversão em Pensão:

$$AP_{prog_{j;a}^{srev}} = \frac{SC_{j;a}^{(IND)}}{13 \times a_x^{(12)}}$$

c) Renda mensal por prazo determinado:

$$PMA_{j;a}^{DET} = \frac{SC_{j;a}^{(IND)}}{n}$$

Onde:

$SC_{j;a}^{(IND)}$	Saldo da Conta Individual do participante "j" de idade "a", composta pela Subconta de Benefício ($SSB_{j;a}$), Subconta Valores Portados de EFPC Tributação Progressiva, Subconta Valores Portados de EFPC Tributação Regressiva, Subconta Valores Portados de EAPC Tributação Progressiva, Subconta Valores Portados EAPC Tributação Regressiva.
$SSB_{j;a}$	Subconta de benefícios: composta pelas contribuições realizadas pelo Participante e pela Patrocinadora, e o Saldo de Conta Projetado ($SCP_{j;a}$), quando for o caso .
$SCP_{j;a}$	Significa o valor das parcelas vincendas das Contribuições do Participante e da Patrocinadora, calculado até o cumprimento concomitante da idade de 55 (cinquenta e cinco) e 12 (doze) anos de vinculação ao Plano. A cobertura dos custos do Saldo de Conta Projetado será contratada junto a uma Seguradora, ou mediante Contribuição específica, estabelecida no Plano Anual de Custeio.
n	Número de meses inteiros correspondente ao prazo determinado em anos, escolhido pelo Participante, de no mínimo 15 anos e de no máximo 30 anos.

d) Renda mensal em múltiplos de 0,1% (zero vírgula um por cento), limitado a 1% (um por cento) do Saldo de Conta Individual:

$$PMA_{j;a}^S = SC_{j;a}^{(IND)} \times p$$

Onde:

$SC_{j;a}^{(IND)}$	Saldo da Conta Individual do participante "j" de idade "a", composta pela Subconta de Benefício ($SSB_{j;a}$), Subconta Valores Portados de EFPC Tributação Progressiva, Subconta Valores Portados de EFPC Tributação Regressiva, Subconta Valores Portados de EAPC Tributação Progressiva, Subconta Valores Portados EAPC Tributação Regressiva.
$SSB_{j;a}$	Subconta de benefícios: composta pelas contribuições realizadas pelo Participante e pela Patrocinadora, e o Saldo de Conta Projetado ($SCP_{j;a}$), quando for o caso .
$SCP_{j;a}$	Significa o valor das parcelas vincendas das Contribuições do Participante e da Patrocinadora, calculado até o cumprimento concomitante da idade de 55 (cinquenta e cinco) e 12 (doze) anos de vinculação ao Plano. A cobertura dos custos do Saldo de Conta Projetado será contratada junto a uma Seguradora, ou mediante Contribuição específica, estabelecida no Plano Anual de Custeio.
p	Percentual escolhido pelo Participante em múltiplos de 0,1%, limitado a 1% (um por cento).

5.6.2 Pensão por Morte de Ativo

a) Se beneficiário vitalício:

$$PMA_{j;a} = \frac{SC_{j;a}^{(IND)}}{13 \times a_x^{(12)}}$$

b) Se beneficiário temporário:

$$PMA_{j;a} = \frac{SC_{j;a}^{(IND)}}{13 \times a_{x:\overline{21-x}|}^{(12)}}$$

Onde:

$SC_{j;a}^{(IND)}$	Saldo da Conta Individual do participante "j" de idade "a", composta pela Subconta de Benefício ($SSB_{j;a}$), Subconta Valores Portados de EFPC Tributação Progressiva, Subconta Valores Portados de EFPC Tributação Regressiva, Subconta Valores Portados de EAPC Tributação Progressiva, Subconta Valores Portados EAPC Tributação Regressiva.
$SSB_{j;a}$	Subconta de benefícios: composta pelas contribuições realizadas pelo Participante e pela Patrocinadora, e o Saldo de Conta Projetado ($SCP_{j;a}$), quando for o caso .
$SCP_{j;a}$	Significa o valor das parcelas vincendas das Contribuições do Participante e da Patrocinadora, calculado até o cumprimento concomitante da idade de 55 (cinquenta e cinco) e 12 (doze) anos de vinculação ao Plano. A cobertura dos custos do Saldo de Conta Projetado será contratada junto a uma Seguradora, ou mediante Contribuição específica, estabelecida no Plano Anual de Custeio.
$a_x^{(12)}$	Valor atual de uma renda atuarial unitária, postecipada e fracionada de 12 (doze) pagamentos anuais, pagáveis vitaliciamente a uma pessoa válida na idade "x".
$a_{x:\overline{21-x} }^{(12)}$	Valor atual de uma renda unitária, postecipada e fracionada em 12 (doze) pagamentos anuais para um pessoa de idade "x" temporária por (21 - x) anos.

5.6.3 Pensão por Morte de Assistido

- a) No caso de falecimento de participante em gozo do benefício de Aposentadoria Programada ou Diferida:

$$PMAssis^{det} = 100\% (APProg_{j;a}^S \text{ ou } APdif_{j;a}^S)$$

- b) No caso de falecimento de participante em gozo do benefício de Aposentadoria por Invalidez:

$$PMAssis^{indet} = 100\% \times API_{j;a}^S$$

O valor do benefício de Pensão por Morte de Assistido consistirá numa renda mensal, correspondente ao valor do Benefício de Aposentadoria Programada, Aposentadoria Diferida ou por Invalidez que o Participante Assistido vinha recebendo, no caso de ter optado pelo benefício com reversão em pensão.

O benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre os beneficiários do participante assistido.

5.7 REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS E OUTRAS MÉTRICAS DO PLANO

Os benefícios mensais, previstos neste plano, serão atualizados, anualmente, com base na variação da cota do Plano.

No caso em que o benefício mensal, atualizado, resulte em valor inferior ao Benefício Mínimo de Referência, o saldo da Conta Individual apurado no mês da atualização será pago em parcela única, cessando todos os compromissos do Plano para com o Participante e seus respectivos Beneficiários Legais, Beneficiários Indicados e Herdeiros.

O saldo da Conta Individual, composto pelas diversas subcontas de acordo com o estabelecido no regulamento, será atualizado pela rentabilidade da Cota prevista no Regulamento, apurada no último dia útil de cada mês.

Para participantes e beneficiários que recebem renda mensal vitalícia, o valor dos benefícios pagos será reajustado anualmente, no dia 1º (primeiro) de março, pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

6 METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO CUSTO NORMAL

6.1 CUSTO NORMAL DO PLANO

Não há custo normal definido atuarialmente, tendo em vista que o Plano está estruturado na modalidade de Contribuição Definida (CD).

6.2 CONTRIBUIÇÃO DOS PARTICIPANTES PATROCINADOS

6.2.1 Contribuição Normal Básica

Contribuição previdenciária de caráter mensal e obrigatória, sendo seu valor livremente escolhido pelo Participante Ativo, obedecendo ao valor mínimo que consta no Regulamento do Plano vigente.

6.2.2 Contribuição Normal Eventual

Contribuição previdenciária de caráter eventual, que poderá ser feita, mediante solicitação formal do Participante, sem a necessária contrapartida da Patrocinadora;

6.2.3 Contribuição Extraordinária

Contribuição destinada ao custeio de eventuais déficits e outras finalidades não incluídas na Contribuição Normal, calculada atuarialmente de acordo esta nota técnica atuarial, onde deverá conter a forma de pagamento, bem como a quem compete esta contribuição. Esta contribuição será aprovada pelo Conselho Deliberativo com base nas justificativas apresentadas pelo atuário do Plano.

6.2.4 Contribuição para Saldo de Conta Projetado

Contribuição mensal obrigatória, para o Participante Autopatrocinado e Remido, que optar pela cobertura, cujo valor é determinado por ocasião da contratação do seguro de transferência de risco, ou mediante contribuição específica (item 16.2) calculada pelo atuário, para assegurar a cobertura do Saldo de Conta Projetado, na forma da legislação aplicável, e estabelecido no Plano de Custeio definido anualmente pelo atuário do Plano.

6.2.5 Contribuição Administrativa

Contribuição destinada a dar cobertura às despesas administrativas. A Contribuição será calculada e definida anualmente no Plano de Custeio e deverá ser cobrada através de percentual a ser carregado sobre o valor da Contribuição Normal Básica.

O Participante que optar pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido estará obrigado a contribuir mensalmente para o custeio das despesas administrativas, conforme definido no plano de custeio.

6.3 CONTRIBUIÇÃO DOS ASSISTIDOS

6.3.1 Contribuição Administrativa

Contribuição destinada a dar cobertura às despesas administrativas. A Contribuição será calculada e definida anualmente no Plano de Custeio e deverá ser cobrada através de desconto sobre o valor do benefício pago.

6.4 CONTRIBUIÇÃO DO PATROCINADOR

6.4.1 Contribuição para Saldo de Conta Projetado

Contribuição mensal obrigatória, cujo valor é determinado por ocasião da contratação do seguro de transferência de risco, ou mediante contribuição específica (item 16.2) calculada pelo atuário, para assegurar a cobertura do Saldo de Conta Projetado, na forma da legislação aplicável, e estabelecido no Plano de Custeio definido anualmente pelo atuário do Plano.

6.4.2 Contribuição Normal Eventual

Contribuição previdenciária de caráter eventual, periódica ou não, que poderá ser feita, mediante solicitação formal da Patrocinadora sem a necessária contrapartida do Participante;

6.4.3 Contribuição Extraordinária

Contribuição destinada ao custeio de eventuais déficits e outras finalidades não incluídas na Contribuição Normal, calculada atuarialmente de acordo com esta nota técnica atuarial, onde deverá conter a forma de pagamento, bem como a quem compete esta contribuição. Esta contribuição será aprovada pelo Conselho Deliberativo com base nas justificativas apresentadas pelo atuário do Plano

6.4.4 Contribuição Administrativa

Contribuição destinada a dar cobertura às despesas administrativas. A Contribuição será calculada e definida anualmente no Plano de Custeio e deverá ser cobrada através de percentual a ser aplicado sobre a remuneração do participante.

6.5 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A Taxa de Administração a ser aplicada no saldo de conta que compõe o resgate integral do participante que solicitar o cancelamento da sua inscrição no plano será definida atuarialmente no plano de custeio.

6.6 PRESTAÇÃO DA PATROCINADORA RELATIVA AO CONTRATO DE DÍVIDA DE MIGRAÇÃO

Com a finalização do processo de migração de que trata a Seção 17 desta Nota Técnica, será constituído como fonte de recurso do Plano UNIPREV a prestação mensal paga pela Patrocinadora no âmbito do contrato de dívida firmado com a PREVUNISUL, oriundo do referido processo de migração.

A prestação mensal citada será integralmente distribuída aos participantes e assistidos migrados, proporcionalmente à respectiva Reserva Matemática de Migração Individual – RMMI, e alocada nas Subcontas "(real)", com baixa equivalente nas Subcontas "(a integralizar)", de que tratam as alíneas "a" e "f" do inciso I do art. 60 do Regulamento do Plano.

7 METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO E APURAÇÃO MENSAL DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER

7.1 PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

$$PMBC_t = \sum_{j=1}^{pw} SC_{j;t}^{(IND)}$$

Onde:

$SC_{j;t}^{(IND)}$	Saldo da Conta Individual do participante "j" no instante "t", composta pela Subconta de Benefícios ($SSB_{j;t}$), Subconta Valores Portados de EFPC Tributação Progressiva, Subconta Valores Portados de EFPC Tributação Regressiva, Subconta Valores Portados de EAPC Tributação Progressiva e Subconta Valores Portados de EAPC Tributação Regressiva
$SSB_{j;t}$	Subconta de benefícios: composta pelas contribuições realizadas pelo Participante e pela Patrocinadora, e o valor de capital segurado indenizado pela seguradora, quando for o caso.
pw	Identificação do último participante do banco de dados

Obs.: A Subconta de Benefícios ($SSB_{j;a}$), quando da finalização do processo de migração do Plano UNISULPREV para o Plano UNIPREV e para aqueles assistidos, na mesma condição, que escolherem migrar para o Plano UNIPREV, será composta pela soma de duas parcelas: a Subconta de Benefícios (real) e a Subconta de Benefícios (a integralizar).

A Subconta de Benefícios (real) corresponderá à Reserva Matemática de Migração Individual – RMMI do assistido, deduzida do valor do Benefício de Migração, caso este tenha optado por recebê-lo (parcela única de até 5,32% da RMMI, deduzido o IRRF).

A Subconta de Benefícios (a integralizar) corresponderá à parcela da insuficiência patrimonial dos assistidos migrados ainda não integralizada pela Patrocinadora, sendo integralizada por meio das prestações do contrato de dívida firmado entre a PREVUNISUL e a Patrocinadora, com o correspondente crédito na Subconta de Benefícios (real) e baixa equivalente na Subconta de Benefícios (a integralizar), conforme regras estabelecidas no Regulamento do Plano UNIPREV.

7.2 PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PARA ASSISTIDOS E PENSIONISTAS EM GOZO DE RENDA VITALÍCIA

7.2.1 Aposentadoria programada:

- a) Com reversão

$$PMBCAPprog_{j;t}^{crev} = 13 \times APprog_{j;t}^{crev} \times FC \times (a_x^{(12)} + a_x^{H(12)})$$

- b) Sem reversão:

$$PMBCAPprog_{j;t}^{srev} = 13 \times APprog_{j;t}^{srev} \times FC \times a_x^{(12)}$$

7.2.2 Aposentadoria por invalidez

- a) Com reversão

$$PMBCAPInv_{j;t}^{crev} = 13 \times APInv_{j;t}^{crev} \times FC \times (a_x^{i(12)} + a_x^{iH(12)})$$

- b) Sem reversão

$$PMBCAPInv_{j;t}^{srev} = 13 \times APInv_{j;t}^{srev} \times FC \times a_x^{i(12)}$$

7.2.3 Pensão por morte

- a) Se beneficiário vitalício:

$$PMBCPMA_{j;t} = 13 \times PMA_{j;t} \times FC \times a_x^{(12)}$$

- b) Se beneficiário temporário:

$$PMBCPMA_{j;t} = 13 \times PMA_{j;t} \times FC \times a_{x:21-x}^{(12)}$$

Onde:

$PMA_{j;t}$	Pensão por morte de ativo
FC	Fator de Capacidade de Benefícios
$a_x^{(12)}$	Valor atual de uma renda atuarial unitária, postecipada e fracionada de 12 (doze) pagamentos anuais, pagáveis vitaliciamente a uma pessoa válida na idade "x".
$a_{x:21-x}^{(12)}$	Valor atual de uma renda unitária, postecipada e fracionada em 12 (doze) pagamentos anuais para um pessoa de idade "x" temporária por (21 - x) anos.

7.3 PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER

$$PMBaC_t^{\text{total}} = \sum_{j=1}^{pw} SC_{j;t}^{(\text{IND})}$$

Onde:

$SC_{j;t}^{(\text{IND})}$	Saldo da Conta Individual do participante "j" de idade "t", composta pela Subconta de Benefício ($SSB_{j;a}$), Subconta Valores Portados de EFPC Tributação Progressiva, Subconta Valores Portados de EFPC Tributação Regressiva, Subconta Valores Portados de EAPC Tributação Progressiva, Subconta Valores Portados EAPC Tributação Regressiva.
$SSB_{j;t}$	Subconta de benefícios: composta pelas contribuições realizadas pelo Participante e pela Patrocinadora, e o Saldo de Conta Projetado ($SCP_{j;t}$), quando for o caso .
$SCP_{j;t}$	Significa o valor das parcelas vincendas das Contribuições do Participante e da Patrocinadora, calculado até o cumprimento concomitante da idade de 55 (cinquenta e cinco) e 12 (doze) anos de vinculação ao Plano. A cobertura dos custos do Saldo de Conta Projetado será contratada junto a uma Seguradora, ou mediante Contribuição específica, estabelecida no Plano Anual de Custeio.
pw	Identificação do último participante do banco de dados

Obs.: O Saldo de Conta Individual do participante ($SC_{j;a}^{(\text{IND})}$), quando da finalização do processo de migração do Plano UNISULPREV para o Plano UNIPREV e para aqueles participantes que escolherem migrar para o Plano UNIPREV, será composto pela soma de duas parcelas: a Subconta de Migração UNISULPREV – Participante (real) e a Subconta de Migração UNISULPREV – Participante (a integralizar).

A Subconta de Migração UNISULPREV – Participante (real) corresponderá à Reserva Matemática de Migração Individual – RMMI do participante.

A Subconta de Migração UNISULPREV – Participante (a integralizar) corresponderá à parcela da insuficiência patrimonial dos participantes migrados ainda não integralizada pela Patrocinadora, sendo integralizada por meio das prestações do contrato de dívida firmado entre a PREVUNISUL e a Patrocinadora, com o correspondente crédito na Subconta de Migração UNISULPREV – Participante (real) e baixa equivalente na

Subconta de Migração UNISULPREV – Participante (a integralizar), conforme regras estabelecidas no Regulamento do Plano UNIPREV.

7.4 APURAÇÃO MENSAL DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS (RECORRÊNCIA)

7.4.1 Benefícios Concedidos

$$PMBC_M = PMBC_{M-1} \times IND_{M/M-1} - B_M + NB_{M-1}$$

Onde:

$PMBC_M$	Provisão Matemática de Benefícios Concedidos no mês M
$IND_{M/M-1}$	1 + variação do indexador do Plano (cota) entre M e M-1
B_M	Valor dos benefícios líquidos de qualquer contribuição do participante assistido, de competência do mês M
NB_{M-1}	Equivale ao saldo de Contas dos novos inativos, posicionado ao final do mês M-1

7.4.2 Benefícios a Conceder

$$PMBaC_M = PMBaC_{M-1} \times IND_{M/M-1} + CN_M - B_M$$

Onde:

$PMBaC_M$	Provisão Matemática de Benefícios a Conceder no mês M
$IND_{M/M-1}$	1 + variação do indexador do Plano (cota) entre M e M-1
CN_M	Contribuições - Custo Normal relativo ao Mês M
B_M	Valor dos benefícios de pagamento único, de resgate e portados de competência do mês M

Provisões matemáticas dos participantes com benefício em renda vitalícia

8	METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO E EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONSTITUIR NO PASSIVO
----------	--

8.1 EXPRESSÃO DE CÁLCULO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONSTITUIR RELATIVAS A DÉFICIT EQUACIONADO

8.1.1 Assistido (renda vitalícia)

- a. No momento $t = 0$

$$PMACDE_{J;t} = PDT_{J;t}$$

- b. No momento $t > 0$

$$PMACDE_{J;t} = PMACDE_{J;t-1} \times (1 + In_{t-1}) \times (1 + i_m) - CE_{J;t-1} \times (1 + In_{t-1})$$

Onde:

$PDT_{J;t}$ é a parcela do Déficit Equacionado do assistido (renda vitalícia) no momento $t=0$

$CE_{J;t-1}$ é a Contribuição Extraordinária Mensal do assistido “j”(renda vitalícia)

i_m é a taxa real de juros mensais

In_{t-1} corresponde à Inflação medida pelo índice do Plano com 1 mês de defasagem; e

Lembramos que $CE_{J;t-1}$ mensalmente recebe a atualização da variação do índice de inflação relativo ao período anterior. Não estando previsto neste cálculo a aplicação de taxa de carregamento para custeio das despesas administrativas.

8.2 EXPRESSÃO DE CÁLCULO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONSTITUIR RELATIVAS A SERVIÇO PASSADO

Não aplicável

8.3 EXPRESSÃO DE CÁLCULO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONSTITUIR RELATIVAS A OUTRAS FINALIDADES

Não aplicável

Não há custeio definido atuarialmente, tendo em vista que o Plano está estruturado na modalidade de Contribuição Definida (CD).

9.1 CONTRIBUIÇÃO DOS PARTICIPANTES PATROCINADOS

9.1.1 Contribuição Normal Básica

Contribuição previdenciária de caráter mensal e obrigatória, sendo seu valor livremente escolhido pelo Participante Ativo, obedecendo ao valor mínimo constante no Regulamento do Plano vigente.

9.1.2 Contribuição Normal Eventual

Contribuição previdenciária de caráter eventual, que poderá ser feita, mediante solicitação formal do Participante, sem a necessária contrapartida da Patrocinadora;

9.1.3 Contribuição para Saldo de Conta Projetado

Contribuição mensal obrigatória, para o Participante Autopatrocinado e Remido, que optar pela cobertura, cujo valor é determinado por ocasião da contratação do seguro de transferência de risco, ou mediante contribuição específica (item 16.2) calculada pelo atuário, para assegurar a cobertura do Saldo de Conta Projetado, na forma da legislação aplicável, e estabelecido no Plano de Custeio.

9.1.4 Contribuição Administrativa

Contribuição destinada a dar cobertura às despesas administrativas. A Contribuição será calculada e definida anualmente no Plano de Custeio e deverá ser cobrada através de percentual a ser carregado sobre o valor da Contribuição Normal Básica.

O Participante que optar pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido estará obrigado a contribuir mensalmente para o custeio das despesas administrativas, conforme definido no plano de custeio.

9.2 CONTRIBUIÇÃO DOS ASSISTIDOS

9.2.1 Contribuição Administrativa

Contribuição destinada a dar cobertura às despesas administrativas. A Contribuição será calculada e definida anualmente no Plano de Custeio e deverá ser cobrada através de desconto sobre o valor do benefício pago.

9.3 CONTRIBUIÇÃO DO PATROCINADOR

9.3.1 Contribuição para Saldo de Conta Projetado

Contribuição mensal obrigatória, cujo valor é determinado por ocasião da contratação do seguro de transferência de risco, ou mediante contribuição específica (item 16.2) calculada pelo atuário, para assegurar a cobertura do Saldo de Conta Projetado, na forma da legislação aplicável, e estabelecido no Plano Anual de Custeio.

9.3.2 Contribuição Normal Eventual

Contribuição previdenciária de caráter eventual, periódica ou não, que poderá ser feita, mediante solicitação formal da Patrocinadora sem a necessária contrapartida do Participante;

9.3.3 Contribuição Administrativa

Contribuição destinada a dar cobertura às despesas administrativas. A Contribuição será calculada e definida anualmente no Plano de Custeio e deverá ser cobrada através de percentual a ser aplicado sobre a remuneração do participante.

9.4 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A Taxa de Administração a ser aplicada no saldo de conta que compõe o resgate integral do participante que solicitar o cancelamento da sua inscrição no plano será definida atuarialmente no plano de custeio.

10 METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

10.1 ASSISTIDOS (RENDA VITALÍCIA)

$PMaCDE - Assist_e$ = Provisão matemática a Constituir – déficit equacionado parcela participante assistido (renda vitalícia) atualizada na data do cálculo.

$$PercContrbAssist = \frac{PMaCDE - Assist_e}{Valor\ Atual\ da\ Folha\ dos\ Assistidos(renda\ vitalícia)_n}$$

Sendo:

n = prazo de amortização do déficit

11 METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO REFERENTES A DESTINAÇÃO DA RESERVA ESPECIAL

A reserva especial, quando registrada, somente será destinada após observadas todas as exigências legais previstas na Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, e suas posteriores retificações.

Adicionalmente, se for de desejo da Entidade, os métodos apresentados aqui poderão ser alterados, através do ajuste deste documento, caso a vontade dela resulte em metodologia diferente daqui apresentada e desde que tal situação atenda todos os requisitos previstos na legislação que trata do tema.

11.1 EXPRESSÕES DE CÁLCULO PARA REVERSÃO DE VALORES AOS ASSISTIDOS (RENDA VITALÍCIA)

A reversão de valores para os assistidos (renda vitalícia) será com base na atribuição de um montante considerando a reserva especial que cabe ao mesmo, e individualizada na proporção apurada entre o valor do benefício vitalício concedido de cada assistido em relação ao valor total dos benefícios vitalícios concedidos no momento “t”, de acordo com a formulação abaixo, que será e creditado no Fundo Previdencial para Reversão de Valores – Assistidos.

Neste contexto, o montante atribuído a cada assistido (renda vitalícia) será pago em parcelas mensais, pelo prazo máximo de 24 meses, após a determinação da referida destinação pela Entidade, bem como atualizado pela meta atuarial do Plano. O prazo da duração dos referidos pagamentos dependerá da liquidez dos recursos atribuídos a referida reserva especial pela Entidade.

$$REMBAT_{j;t} = \frac{RERVA_t \times \%Assist_{j;t}}{n}$$

Onde:

$REMBAT_{j;t}$ é o valor da reversão mensal de cada assistido (renda vitalícia) “j” no momento “t”, onde “n” terá seu valor definido pela Entidade, sendo seu máximo igual a 24 meses.

$RERVA_{j;t}$ é o valor da Reserva Especial de direito dos assistidos (renda vitalícia) no momento “t”.

$\%Assist_{j;t}$ é o Percentual de participação do Assistido (renda vitalícia) considerando sua Renda Mensal Vitalícia concedida pelo Plano em relação ao somatório de todos os assistidos que recebem renda vitalícia.

12 DESCRIÇÃO DOS FUNDOS PREVIDENCIAIS

12.1 FUNDO PREVIDENCIAL – REVERSÃO ENCARGOS CONTRIBUIÇÃO DE RISCO PATROCINADORA

É constituído com as contribuições de risco exclusivas da Patrocinadora.

Regra de Reversão e Finalidade: Este fundo, exclusivo da Patrocinadora, terá por objetivo, com base nas regras e periodicidade definidos pela Entidade, custear somente a Contribuição Normal de Risco de responsabilidade das Patrocinadoras, conforme previsto no Regulamento do Plano.

Regra de Atualização: a partir da sua constituição o fundo passará a ser corrigido pela variação mensal da cota do Plano.

12.2 FUNDO PREVIDENCIAL – CANCELADOS DESLIGADOS DA PATROCINADORA E CANCELADOS NÃO DESLIGADOS DA PATROCINADORA

12.2.1 Cancelados Desligados da Patrocinadora

É constituído com as parcelas não resgatadas dos participantes que cancelaram o plano e se desligaram da patrocinadora.

Regra de Atualização: a partir da sua constituição o fundo passará a ser corrigido pela variação mensal da cota do Plano.

12.2.2 Cancelados Não Desligados da Patrocinadora

É constituído com as parcelas não resgatadas dos participantes que cancelaram o plano e não se desligaram da patrocinadora.

Regra de Atualização: a partir da sua constituição o fundo passará a ser corrigido pela variação mensal da cota do Plano.

13 METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DE INSTITUTOS

13.1. DOS INSTITUTOS

- a – Resgate;
- b – Portabilidade;
- c – Benefícios Proporcional Diferido; e
- d – Autopatrocínio.

13.1.1 Benefício Proporcional Diferido

O valor do Instituto do Benefício Proporcional Diferido corresponderá ao Saldo de Conta Individual, vigente na data de cessação do vínculo com o Patrocinador.

13.1.2 Portabilidade

O direito acumulado pelo Participante junto ao Plano UNIPREV para fins de Portabilidade corresponde ao valor do saldo da Conta Individual na data da opção pela Portabilidade que é subdividida nas seguintes parcelas:

- I. Saldo da Subconta de Benefícios
- II. Saldo das Subcontas Valores Portados de EFPC
- III. Saldo das Subcontas Valores Portados de EAPC

13.1.3 Resgate

13.1.3.1 Resgate Integral

O direito acumulado pelo Participante junto ao Plano UNIPREV para fins de Resgate Integral corresponde ao saldo da conta individual que é a soma das seguintes parcelas:

- I. Saldo da Subconta de Benefícios
- II. Saldo das Subcontas Valores Portados de EFPC referentes as parcelas correspondentes às contribuições do participante, constituídos em plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar, desde que cumprido o prazo de carência de trinta e seis meses contados da data da portabilidade;
- III. Saldo das Subcontas Valores Portados de EAPC;

13.1.3.2 Resgate Parcial

O direito acumulado pelo Participante junto ao Plano UNIPREV para fins de Resgate parcial corresponde de 0% a 20%, conforme escolha do participante, da soma das seguintes parcelas:

- I. Saldo da Subconta de Benefícios
- II. Saldo das Subcontas Valores Portados de EFPC referentes as parcelas correspondentes às contribuições do participante, constituídos em plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar, desde que cumprido o prazo de carência de trinta e seis meses contados da data da portabilidade;
- III. Saldo das Subcontas Valores Portados de EAPC;

13.1.4 Autopatrocínio

Entende-se por Autopatrocínio a faculdade do participante manter o valor de suas contribuições e as da patrocinadora para o UNIPREV, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios previstos no Regulamento, inclusive, aos casos de perda total da remuneração decorrente da cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora.

13.2. DA ELEGIBILIDADE DOS INSTITUTOS DO PLANO

13.2.1 Benefício Proporcional Diferido

O Participante Ativo poderá optar pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, hipótese em que se tornará Participante Remido, na ocorrência simultânea das seguintes situações:

- I – Ter cessado o vínculo empregatício com a Patrocinadora;
- II – Antes de o Participante se tornar elegível ao benefício pleno de Aposentadoria Programada; e
- III – Ter cumprido a carência de 36 (trinta e seis) meses de vinculação do Participante ao UNIPREV.

O Participante que não se definir por um dos Institutos até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, terá presumida pela Entidade a opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, desde que preencha os requisitos previstos no Regulamento do Plano. O Participante Ativo que não preencha os requisitos para o Instituto do Benefício Proporcional Diferido terá presumido pela Entidade a opção pelo Resgate.

13.2.2 Portabilidade

O Participante Ativo ou Remido poderá optar pelo Instituto da Portabilidade, transferindo os recursos financeiros da Conta Individual para outro plano de benefícios, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I – Ter cumprido a carência de 36 (trinta e seis) meses de vinculação ao UNIPREV;
- II – Não estar em gozo de benefício previsto no UNIPREV; e
- III – Ter cessado o vínculo empregatício com a Patrocinadora.

O disposto no subitem I não se aplica para Portabilidade de recursos portados de outro plano de previdência complementar.

13.2.3 Resgate

13.2.3.1 Resgate Integral

Poderá optar pelo resgate integral, por meio de protocolo do Termo de Opção junto à administradora do plano, o participante ativo, autopatrocinado ou remido, desde que não esteja em gozo de benefício previsto neste Regulamento, que tiver cessado o seu vínculo com o Patrocinador e as condições definidas no regulamento.

13.2.3.2 Resgate Parcial

É facultado ao Participante Ativo ou Remido, o Resgate Parcial de 0% a 20%, conforme escolha do participante, dos recursos referentes as contribuições e aportes vertidos pelo participante, desde que cumprida a carência de sessenta meses, a contar da data de inscrição do participante no plano de benefícios.

O resgate parcial previsto no regulamento está sujeito às seguintes condições:

I - A carência para o primeiro resgate parcial deve ser de, no mínimo, sessenta meses, a contar da data de inscrição do participante no plano de benefícios, conforme estabelecido no regulamento;

II - A carência para cada resgate parcial posterior deve ser de, no mínimo, trinta e seis meses, a contar da data do último resgate parcial efetuado.

Os resgates parciais que se referem à valores portados podem ocorrer independentemente de cumprimento de carência.

13.2.4 Autopatrocinio

Entende-se por Autopatrocinio a faculdade do participante manter o valor de suas contribuições e as da patrocinadora para o UNIPREV, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios previstos no Regulamento, inclusive, aos casos de perda total da remuneração decorrente da cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora.

13.3. EXPRESSÃO DE CÁLCULO DOS INSTITUTOS

13.3.1 Resgate total

$$RC_{j;t} = SC_{j;t}^{(SSB)} + SC_{t;j}^{(EAPC-REG)} + SC_{t;j}^{(EAPC-PROG)} + SC_{t;j}^{(EFPC-REG)} + SC_{t;j}^{(EFPC-PROG)}$$

Onde:

$SC_{t;j}^{(EAPC-REG)}$	Saldo da Subconta Valores Portados de EAPC Tributação Regressiva no instante “t”, que recepcionará os valores de recursos oriundos de portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrados por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora, sujeitos a tributação regressiva
$SC_{t;j}^{(EAPC-PROG)}$	Saldo da Subconta Valores Portados de EAPC Tributação Progressiva no instante “t”, que recepcionará os valores de recursos oriundos de portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrados por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora, sujeitos a tributação progressiva
$SC_{t;j}^{(EFPC-REG)}$	Saldo da Subconta Valores Portados de EFPC (somente a parte do participante) Tributação Regressiva no instante “t”, que recepcionará os valores de recursos oriundos de portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrados por entidade fechada de previdência complementar, sujeitos a tributação regressiva.
$SC_{t;j}^{(EFPC-PROG)}$	Saldo da Subconta Valores Portados de EFPC (somente a parte do participante) Tributação Progressiva no instante “t”, que recepcionará os valores de recursos oriundos de portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrados por entidade fechada de previdência complementar, sujeito a tributação progressiva.

13.3.2 Resgate Parcial

$$RC_{j;t} = \alpha \times \left[SC_{j;t}^{(SSB)} + SC_{t;j}^{(EAPC-REG)} + SC_{t;j}^{(EAPC-PROG)} + SC_{t;j}^{(EFPC-REG)} + SC_{t;j}^{(EFPC-PROG)} \right]$$

Onde:

$SC_{t;j}^{(EAPC-REG)}$	Saldo da Subconta Valores Portados de EAPC Tributação Regressiva no instante “t”, que recepcionará os valores de recursos oriundos de portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrados por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora, sujeitos a tributação regressiva
$SC_{t;j}^{(EAPC-PROG)}$	Saldo da Subconta Valores Portados de EAPC Tributação Progressiva no instante “t”, que recepcionará os valores de recursos oriundos de portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrados por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora, sujeitos a tributação progressiva
$SC_{t;j}^{(EFPC-REG)}$	Saldo da Subconta Valores Portados de EFPC (somente a parte do participante) Tributação Regressiva no instante “t”, que recepcionará os valores de recursos oriundos de portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrados por entidade fechada de previdência complementar, sujeitos a tributação regressiva.
$SC_{t;j}^{(EFPC-PROG)}$	Saldo da Subconta Valores Portados de EFPC (somente a parte do participante) Tributação Progressiva no instante “t”, que recepcionará os valores de recursos oriundos de portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrados por entidade fechada de previdência complementar, sujeito a tributação progressiva.
α	Percentual entre 0% e 20% conforme escolha do participante

13.3.3 PORTABILIDADE

$$PRT_{j;t} = SC_{j;t}^{(SSB)} + SC_{t;j}^{(EAPC-REG)} + SC_{t;j}^{(EAPC-PROG)} + SC_{t;j}^{(EFPC-REG)} + SC_{t;j}^{(EFPC-PROG)}$$

Onde:

$SC_{t;j}^{(EAPC-REG)}$	Saldo da Subconta Valores Portados de EAPC Tributação Regressiva no instante “t”, que recepcionará os valores de recursos oriundos de portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrados por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora, sujeitos a tributação regressiva
$SC_{t;j}^{(EAPC-PROG)}$	Saldo da Subconta Valores Portados de EAPC Tributação Progressiva no instante “t”, que recepcionará os valores de recursos oriundos de portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrados por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora, sujeitos a tributação progressiva
$SC_{t;j}^{(EFPC-REG)}$	Saldo da Subconta Valores Portados de EFPC Tributação Regressiva no instante “t”, que recepcionará os valores de recursos oriundos de portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrados por entidade fechada de previdência complementar, sujeitos a tributação regressiva.
$SC_{t;j}^{(EFPC-PROG)}$	Saldo da Subconta Valores Portados de EFPC Tributação Progressiva no instante “t”, que recepcionará os valores de recursos oriundos de portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrados por entidade fechada de previdência complementar, sujeito a tributação progressiva.

**14 METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DE APORTE INICIAL DE PATROCINADOR,
JOIA DE PARTICIPANTE E ASSISTIDO, BEM COMO OS RESPECTIVOS MÉTODOS DE
FINANCIAMENTO**

Não aplicável

15 METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DE DOTAÇÃO INICIAL DE PATROCINADOR

Não aplicável

**16 DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA
COBERTURA DE RISCOS DECORRENTES DE:**

A PREVUNISUL contratará, anualmente, junto a uma sociedade seguradora, o seguro de transferência de risco para cobertura do Saldo de Conta Projetado, nos termos da legislação vigente.

O Saldo de Conta Projetado é destinado a complementar a Aposentadoria por Invalidez e a Pensão por Morte de Participante Ativo ou Participante Autopatrocinado ou Participante Remido, no caso de invalidez permanente total ou falecimento destes.

O capital segurado, que corresponderá ao Saldo de Conta Projetado, será calculado anualmente, levando-se em conta as contribuições de Participantes e contribuições de Patrocinadora, para Participantes que mantenham vínculo com o Plano, mediante Contribuição.

Ao contratar o seguro de transferência de risco com a sociedade seguradora, nos termos da legislação vigente, a PREVUNISUL assumirá a condição de representante legal do Participante e de seus Beneficiários.

As condições de contratação, carência, vigência, renovação e eventual suspensão, recusa ou cancelamento do seguro de transferência de risco, estarão disciplinadas no contrato firmado com a sociedade seguradora.

O direito a cobertura de invalidez total e permanente ou morte de Participante correspondente ao Saldo de Conta Projetado, somente será efetivado após aprovação e aceite da sociedade seguradora.

O Saldo de Conta Projetado será custeado por contribuições que serão repassadas pela PREVUNISUL à sociedade seguradora contratada para pagamento do Prêmio.

A Contribuição para o Saldo de Conta Projetado será definida anualmente por ocasião da contratação do seguro de compartilhamento de risco com a sociedade seguradora.

Na eventualidade da ocorrência de invalidez ou falecimento do Participante, o capital a ser pago pela sociedade seguradora a PREVUNISUL, que dará plena e restrita quitação à contratada, será creditada no Saldo de Conta Projetado na Subconta de Benefícios, para composição da Aposentadoria por Invalidez ou Pensão por Morte de Participante Ativo, Autopatrocinado ou Remido, conforme o caso.

A cobertura do Saldo de Conta Projetado poderá ser contratada junto a uma sociedade seguradora, ou feita mediante Contribuição específica, estabelecida no Plano de Custeio definido pelo atuário responsável pelo Plano.

16.1 CAPITAL SEGURADO (INVALIDEZ OU MORTE):

$$SaldoProjetado_j = \sum_m^{r-m} ContribPart_m$$

Onde:

$ContribPart_m$ é a última contribuição escolhida pelo participante “j” antes do evento.

“m” é o primeiro mês de contribuição para efeito do Saldo Projetado (capital segurado)

“r” é o mês da 1ª elegibilidade a aposentadoria programada.

16.2 CONTRIBUIÇÃO ESPECÍFICA:

Na ocasião da Entidade não conseguir cobertura dos riscos de invalidez ou falecimento do Participante através de uma sociedade seguradora, tais riscos serão custeados por contribuição específica mensal da Patrocinadora a ser destinada para o Fundo Previdencial – Reversão Encargos Contribuição de Risco Patrocinadora, conforme a seguir.

$$ContribEspec\% = \frac{\sum_{j=1}^n [(q_x \cdot SaldoProjetado_j) + (i_x \cdot SaldoProjetado_j)]}{\sum_{j=1}^n (SaldoProjetado_j)} \%$$

Onde:

q_x é a probabilidade de morte do participante entre as idades “x” e “x+1”; e

i_x é a probabilidade de entrada em invalidez do participante entre as idades “x” e “x+1”.

17 METODOLOGIA DE CÁLCULO DE PROVISÕES, RESERVAS E FUNDOS, QUANDO SE TRATAR DE MIGRAÇÃO DE PARTICIPANTES E ASSISTIDOS ENTRE PLANOS DE BENEFÍCIOS DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Recepção da Reserva Matemática de Migração Individual – RMMI: em atendimento ao processo de migração voluntária de participantes e assistidos do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV (Plano de Origem, estruturado na modalidade de Benefício Definido) para o Plano UNIPREV (Plano de Destino, estruturado na modalidade de Contribuição Definida), com base no Termo de Migração celebrado entre a PREVUNISUL e a Fundação InoversaSul, a RMMI de cada participante e assistido que optar pela migração é calculada conforme a metodologia constante da Nota Técnica Atuarial do Plano de Origem e do Termo de Migração, na Data do Cálculo, assim definida como o último dia do mês da Data de Autorização do Processo de Migração pela Previc.

Benefício de Migração: os participantes e assistidos migrados poderão optar por receber, no Plano UNIPREV, o Benefício de Migração, em parcela única, no valor de até 5,32% (cinco inteiros e trinta e dois centésimos por cento) da RMMI, deduzido o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF devido. Quando exercida a opção, o valor do Benefício de Migração é deduzido da RMMI antes do crédito do valor remanescente na Conta Individual do participante ou assistido, nos termos dos arts. 99 e 100 do Regulamento do Plano UNIPREV.

Alocação da RMMI líquida e composição do saldo total: o valor líquido da RMMI migrada, descontado o Benefício de Migração quando optado, compõe, em conjunto com a parcela da insuficiência patrimonial dos migrados de responsabilidade da Patrocinadora ainda não integralizada, o saldo total da conta do participante ou assistido migrado, mediante a soma de duas subcontas:

- aos assistidos: a RMMI líquida será alocada na Subconta de Benefícios (real), e a parcela da insuficiência patrimonial dos assistidos migrados ainda não integralizada pela Patrocinadora será registrada na Subconta de Benefícios (a integralizar), sendo o saldo da Conta Individual composto pela soma dessas duas subcontas;
- aos demais participantes (Fundadores, Ativos, Autopatrocinados e Remidos): a RMMI líquida será alocada na Subconta de Migração UNISULPREV – Participante (real), e a parcela da insuficiência patrimonial dos participantes migrados ainda não integralizada pela Patrocinadora será registrada na Subconta de Migração UNISULPREV – Participante (a integralizar), sendo o Saldo de Conta Individual composto pela soma dessas duas subcontas.

18 METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DE PERDAS E GANHOS ATUARIAIS

Em função do Plano ser estruturado na modalidade de contribuição definida para todos os benefícios a conceder, os ganhos e perdas atuariais não são apurados.

Já para os benefícios concedidos, os ganhos e perdas são apurados pela comparação entre provisão matemática de benefícios concedidos apurada na avaliação atuarial no momento “t” com o respectivo valor apurado na avaliação atuarial no momento “t-1” evoluída até o momento “t”.

Se neste caso a provisão matemática da avaliação atuarial no momento “t” for inferior ao valor da provisão matemática evoluída apurada no momento “t-1” registra-se um ganho, caso contrário, uma perda.

Em suma, o ganho ou a perda corresponderão à diferença entre os valores avaliados e evoluídos. Em um segundo momento busca-se entender as causas dos ganhos e perdas apurados com a metodologia acima, que podem variar de acordo com eventos ou fatos ocorridos entre os momentos “t” e “t-1”.

19 EXPRESSÃO E METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS FLUXOS DE CONTRIBUIÇÕES E DE BENEFÍCIOS PROJETADOS REFERENTES A:

19.1 PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS PROGRAMADOS – PROGRAMADA OU DIFERIDA COM OU SEM REVERSÃO EM PENSÃO.

Para os participantes em gozo de renda vitalícia:

$$G_{t;u}^1 = 13 \times \sum AP_{\text{prog};j;t=0} \times [\alpha \times {}_t p_x + (1 - \alpha) \times {}_t p_{\overline{xy}}]$$

Onde:

$AP_{\text{prog};j;t=0}$	Benefício de aposentadoria
t	é cada ano futuro, a partir do 1º ano contado do momento 0 (zero), em que ocorrerão gastos com benefícios
x	Idade do participante ativo no momento 0 (zero)
y	Idade do dependente vitalício principal
$1 - \alpha$	Proporção (média) que a pensão por morte representa do benefício de aposentadoria
${}_t p_x$	$\frac{\ell_{x+t}}{\ell_x}$
${}_t p_{\overline{xy}}$	${}_t p_x + {}_t p_y - {}_t p_{x:y} = {}_t p_x + {}_t p_y - {}_t p_x \times {}_t p_y$

19.2 PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS NÃO PROGRAMADOS – INVALIDEZ COM OU SEM REVERSÃO EM PENSÃO

Para os participantes em gozo de renda vitalícia:

$$G_{t;u}^2 = 13 \times \sum AP_{\text{inv};j;t=0} \times [\alpha \times {}_t p_x^i + (1 - \alpha) \times {}_t p_{\overline{xy}}^i]$$

Onde:

$AP_{inv;j;t=0}$	Benefício de aposentadoria por invalidez
t	é cada ano futuro, a partir do 1º ano contado do momento 0 (zero), em que ocorrerão gastos com benefícios
x	Idade do participante ativo no momento 0 (zero)
y	Idade do dependente vitalício principal
$1 - \alpha$	Proporção (média) que a pensão por morte representa do benefício de aposentadoria
${}_t p_x^i$	$\frac{\ell_{x+t}^i}{\ell_x^i}$
${}_t p_{xy}^i$	${}_t p_x^i + {}_t p_y - {}_t p_{x:y}^i = {}_t p_x^i + {}_t p_y - {}_t p_x^i \times {}_t p_y$

19.3 PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS NÃO PROGRAMADOS – PENSÃO

Para os participantes em gozo de renda vitalícia:

$$G_{t:u}^3 = \begin{cases} 13 \times \sum PMA_{Ativo;j;t=0} \times {}_t p_y \\ 13 \times \sum PMA_{Assistido;j;t=0} \times {}_t p_y \end{cases}$$

Onde:

$PMA_{Ativo;j;t=0}$	Benefício de pensão ativo
$PMA_{Assistido;j;t=0}$	Benefício de pensão assistido
t	Cada ano futuro, a partir do 1º ano contado do momento 0 (zero), em que ocorrerão gastos com benefícios
y	Idade do dependente vitalício principal
${}_t p_y$	$\frac{\ell_{y+t}}{\ell_y}$

**20 EXPRESSÃO DE CÁLCULO DAS ANUIDADES ATUARIAIS OU FATORES ATUARIAIS PARA
CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS QUANDO DECORRENTES DE SALDOS INDIVIDUAIS,
ESPECIFICANDO A REVERSÃO EM PENSÃO OU PECÚLIO, QUANDO FOR O CASO, NA
MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA OU VARIÁVEL**

Não aplicável